Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001532 / 2015 06/10/2015
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
Anteprojeto de Lei
MARILDA 09:41:16

ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/2015

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção e Patrimônio do Poder Legislativo da Lapa, constante nas leis municipais 2805, de 07/01/2013, 2952 de 31/03/2014 e 2808 de 01/02/2013.

Art. 1º - Fica alterado para fins de adequação a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio, passando o mesmo a ser denominado de Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção, alterando-se a denominação deste cargo constante nas leis municipais nº 2805, de 07/01/2013, nº 2952 de 31/03/2014 e nº 2808 de 01/02/2013.

Art. 2º - Fica alterado também a simbologia do cargo de Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção, a qual passará a ser DCAM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Lapa, 24 de setembro de 2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

AGIR COMO PRAXE
23/10/2014
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário

Élio Narlok Wesolowski
Vice Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA.

O presente expediente se faz necessário para adequar a nomenclatura do cargo de Diretor de Manutenção e Patrimônio, passando o mesmo a ser denominado de Diretor de Compras, Almoxarifado e Manutenção.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário

Elio Narlok Wesolowski
Vice Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
2º Secretário

LEI Nº 2952 de 31.03.2014

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 2805, de 07 de janeiro de 2013

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 3º da Lei municipal n° 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual passará a ser disposta da seguinte forma;

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes no anexo I da presente Lei, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Legislativo, sendo esta vedação extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dos acupantes dos cargos em comissão serem complementadas a qualquer título, à exceção do 13° salário e do adicional de férias.

Art. 2º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n° 2805/2013, já alterados pelas leis n° 2638/2011, 2805/2013 e 2808/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal.

Lei 2952 de 31.03.2014

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Diretor de Gabinetes	01	DGA
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	5.200,00
DMP	1.500,00
APJ	2.600,00
DGA	3.500,00
APL	3.500,00
ADG	3.500,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal.

LEI Nº 2805, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Estabelece a redução de vaga do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar; cria os Cargos de provimento em Comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor de Diretor; modifica o anexo I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º ambos da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluída uma vaga do cargo de Assessor Parlamentar, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei nº 2638, de 02 de setembro de 2011.

Art. 2º – Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal os cargos de provimento em comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor do Diretor Geral.

Art. 3º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei nº 2638, de 02 de setembro de 2011 o qual passará a ser conforme o anexo I, parte integrante deste.

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual terá a seguinte redação:

"art. 2º - (permanece como está)
Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por servidores públicos

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo facultativo ao servidor optar pela remuneração do cargo que ocupe como origem ou do Cargo em Comissão nomeado."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

LEI Nº 2805, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Chefe de Gabinetes	01	CG
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.525,65
DMP	R$ 1.200,00
APJ	R$ 2.270,07
CG	R$ 1.256,10
APL	R$ 1.177,65
ADG	R$ 1.177,65

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

LEI Nº 2808, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Súmula: Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2805, de 07 de janeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2805/2013, passando a vigorar conforme descrito no anexo I da presente Lei.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.11.31.01 – Vencimentos de comissionados não ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

LEI Nº 2808, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO I

CARGO/ DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Diretor de Gabinetes	01	DGA
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	2.600,00
DMP	1.200,00
APJ	2.600,00
DGA	1.000,00
APL	1.750,00
ADG	1.750,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.